



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.109900/2021-85)

Objeto: O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Instituições Financeiras, mediante **celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Central de Compras, da Secretaria Especial de Gestão Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia**, para operacionalização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, **para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ITEM 4 (DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO) do presente Edital

4.2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.2.1. Modelo de Pedido de Credenciamento, ANEXO I deste Edital [1º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]

4.3. DAS DECLARAÇÕES:

4.3.1. Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988 e artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ANEXO II deste Edital [2º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]

4.3.2. Modelo de Concordância e Aceitação das condições estabelecidas no Edital, ANEXO III deste Edital [3º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]

4.4. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.4.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

4.4.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.4.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.4.4. certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.

4.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua

REGULARIDADE FISCAL:

4.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação de:

4.6.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.7. Dados do(s) REPRESENTANTES para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica

4.7.1. Documento de identidade (cópia)

4.7.2. Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF)

4.7.3. Qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, etc.), endereço completo, telefone e email

4.7.4. Documento que concede o poder para assinatura do Termo de Cooperação Técnica (estatuto, procuração, nomeação, etc)

Da impugnação e do pedido de esclarecimento: central.licitacao@economia.gov.br

Estrutura do Edital:

	Preâmbulo
1	DO OBJETO
2	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
4	DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO
5	DOS RECURSOS
6	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
8	DAS SANÇÕES
9	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Anexos do Edital	
Anexo I	Modelo de Pedido de Credenciamento [doc. SEI 22037994]
Anexo II	Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988 e artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993 [doc. SEI 22038222]
Anexo III	Modelo de Concordância e Aceitação das condições estabelecidas no Edital [doc. SEI 22038285]
Anexo IV	Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Gestão, Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia [doc. SEI 22038340]

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CENTRAL DE COMPRAS, da SECRETARIA DE GESTÃO, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL do MINISTÉRIO DA ECONOMIA realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993](#), e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, mediante **celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Central de Compras, da Secretaria Especial de Gestão Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia**, para operacionalização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, **para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo**.

1.1.1. Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As instituições interessadas em celebrar **Termo de Cooperação Técnica com a Central de Compras, da Secretaria Especial de Gestão Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia**, para operacionalização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, **para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo**, deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail central.licitacao@economia.gov.br, a qualquer tempo.

3.1.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

3.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica.

- 3.3. Será vedada a participação de instituições:
- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
 - d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);
 - e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>); e,
 - f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).
- 3.4. Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Cooperação Técnica, Anexo IV deste Edital, cujo teor segue aquele do Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, facultando-se a solicitação de ajustes ao seu teor com o fim de adequá-la às suas peculiaridades e rotinas.

3.5. O Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, quando não houver causa que enseje sua rescisão.

3.6. É condição para o credenciamento que as Instituições Financeiras **concedam a Administração a isenção de tarifas** relativas à prestação de serviços, objeto do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a operacionalização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, **para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo**, inclusive em razão da abertura, manutenção e movimentação de "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO".

3.7. A Administração poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das tarifas eventualmente cobradas para abertura e movimentação da "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO".

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1. A Instituição Financeira interessada em aderir ao Credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos a seguir à Central de Compras, por meio do Protocolo Eletrônico, com acesso via <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia>.

4.1.1. O envio dos documentos deverá observar a seguinte ordem:

4.2. Do Pedido de Credenciamento

4.2.1. Modelo de Pedido de Credenciamento, ANEXO I deste Edital [1º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]

4.3. Das Declarações:

4.3.1. Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988 e artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ANEXO II deste Edital [2º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]

4.3.2. Modelo de Concordância e Aceitação das condições estabelecidas no Edital, ANEXO III deste Edital [3º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]

4.4. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica**:

4.4.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

4.4.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.4.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.4.4. certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.

4.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal**:

4.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6. **Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação de:

4.6.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.7. **Dados do(s) Representante(s) para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica**

4.7.1. Documento de identidade (cópia)

4.7.2. Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF)

4.7.3. Qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, etc.), endereço completo, telefone e email

4.7.4. Documento que concede o poder para assinatura do Termo de Cooperação Técnica (estatuto, procuração, nomeação, etc)

5. DOS RECURSOS

5.1. A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

5.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

5.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço

constante neste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (VERIFICAR)

6.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.

6.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (VERIFICAR)

7.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) faltar ou fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta; e,
- g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

8.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) descredenciamento;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail central.licitacao@economia.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada, por meio do Protocolo Eletrônico, com acesso via <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia>.

9.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

- 9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 10.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.
- 10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes Anexos:

Anexos do Edital	
Anexo I	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo II	Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988 e artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993
Anexo III	Modelo de Concordância e Aceitação das condições estabelecidas no Edital
Anexo IV	Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Gestão, Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia

Brasília, fevereiro de 2022

Documento assinado eletronicamente

Gilnara Pinto Pereira

SIAPE nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Comissão de Credenciamento

Portaria/ME nº 14329, de 6 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente

Sandra Maria de Menezes Belota

SIAPE nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Comissão de Credenciamento

Portaria/ME nº 14329, de 6 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente

Marina Ferreira Paz Rebuá

SIAPE nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Comissão de Credenciamento

Portaria/ME nº 14329, de 6 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 01/02/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira Paz Rebuá, Analista Administrativo**, em 01/02/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria de Menezes Belota, Analista**, em 01/02/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22037905** e o código CRC **B780FF74**.
